



RONDÔNIA

■ ■ ■
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Comissão Especial - SUGESP-CE

ANÁLISE

Análise nº 29/2025/SUGESP-CE

3ª ANÁLISE

Assunto.	Análise da Planilha de Custos - ITEM 1 - LOTE I DO TERMO DE REFERENCIA.
Processo de Contratação.	0042.005251/2023-99.
Instrumento Convocatório.	Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514).
Objeto Resumido.	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços contínuos, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, com dedicação exclusiva para as funções de lavador de veículos, copeiro(a), cozinheiro(a), garçom, recepcionista, motorista e servente de limpeza com o fornecimento de materiais saneantes e domissanitários, utensílios e equipamentos, (apenas para o servente de limpeza) de forma contínua, para atender as necessidades da Coordenadoria de Administração do Palácio Rio Madeira - ADPRM, setor da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e órgãos vinculados, sendo a Casa Militar, Governadoria, Vice Governadoria, Casa Civil, dentre outros e Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA, por um período de 12 meses.
Empresa Licitante.	ACRE-SERV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
Proposta da Empresa.	PROPOSTA - ITEM 01-ACRESERV [(0061895844 ZIP) (0062198127 PDF)]
Planilha de Custo.	Planilha de Custo - ITEM 01-ACRESERV (0061895844 ZIP) (0062198127 PDF)
Convenção Coletiva.	Convenção Coletiva de Trabalho - CCT RO n.º 03/2025 - Termo Aditivo (0061251803).
Item do Lote.	ITEM 1 - RECEPCIONISTA - LOTE I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da planilha de custos e formação de preços, encaminhada com os ajustes recomendados na 2ª Análise nº 26 do ITEM 1- Lote 1 - ACRESERV (0061895844), em atendimento ao Ofício n.º 3528/2025/SUPEL-COGEN4 (ID 0061895936), referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (ID 0057748514), atualmente na fase de avaliação das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes.

Das diretrizes estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514):

Mantiveram-se as informações apresentadas na introdução da Análise 22 ITEM 1-Lote 1 - ACRESERV (0061286931), não havendo necessidade de ajustes ou complementações.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA.

As informações e documentos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência (0059467245) e Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514) constam nos autos conforme Quadro Abaixo.

Item n.º 8.14 do Edital de Licitação 0057748514 PE n.º 90510/2024/SUPEL/RO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBS
a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)	Anexo 3-FAP RAT (0061288552)			
b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)	Anexo 8- Declaração ACRESERV (0061288580)			
c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).	Anexo 7- DCTFWEB ACRE SERV (0061288575))			
d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.			Para empresas Lucro Real	

Item n.º 24.5.1 do Termo de Referência 0059467245.	SIM Documento / ID	NÃO	Não se Aplica	OBS.
I - Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;	PROPOSTA - ITEM 01-ACRESERV ((0061895844 ZIP) (0062198127 PDF))			
II - Prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias;	PROPOSTA - ITEM 01-ACRESERV (0061895844 ZIP) (0062198127 PDF)			

Item n.º 24.5.1 do Termo de Referência 0059467245.	SIM Documento / ID	NÃO	Não se Aplica	OBS.
III - Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.	PROPOSTA - ITEM 01-ACRESERV (0061895844 ZIP) (0062198127 PDF)			
IV - Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecidos no instrumento convocatório.	X			
V - A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.	X			
VI - A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.	X			
VII - A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.	X			
VIII - As propostas deverão ser apresentadas juntamente com suas Planilha de Custos com base na IN 05, de 26 de maio de 2017, a empresa deverá separar por cada tipo de serviço.	X			
IX - As empresas deverão encaminhar junto com a proposta, quando da solicitação pelo pregoeiro, as planilhas em formato PDF e em EXCEL para facilitar e agilizar a análise da metodologia de cálculo apresentada pela licitante.	Planilha de Custo - ITEM 01- ACRESERV (0061895844 ZIP) (0062198127 PDF)			

Item n.º 24.5.1 e 24.5.2 do Termo de Referência 0059467245.	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBS
IX - <u>As empresas deverão encaminhar junto com a proposta, quando da solicitação pelo pregoeiro, as planilhas em formato PDF e em EXCEL para facilitar e agilizar a análise da metodologia de cálculo apresentada pela licitante.</u>	Planilha de Composição de Custos - (0061895844 ZIP) (0062198127 PDF)			
a) declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que baseia sua proposta;	Declaração Conjunta(0061288564))			
b) cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;	Certidão SINDICAL- ACRESERV (0061290326)			
c) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;	Anexo CONVEÇÃO COLETIVA_2025 (0061251803)			

Item n.º 24.5.1 e 24.5.2 do Termo de Referência 0059467245.	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBS
d) declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Declaração Conjunta (0061288564)			

3. ANÁLISE ITEM: 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA.

Na Planilha de Custos e Formação de Preços - Informar corretamente a Convenção Coletiva - conforme estabelecido na planilha referencial Modelo Editável e em PDF, publicada no sistema ComprasGov.

3.1. DAS CORREÇÕES REALIZADAS.

3.1.1. ITEM 3.4 da Análise 26 2ª ANÁLISE - ITEM 1 LOTE 1 ACRESERV (0061697441) - DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:

Item A - Aviso Prévio Indenizado - Realizar a memória de cálculo conforme planilha referencial Modelo Editável e em PDF, aplicando a seguinte Fórmula:

= $(1/12)*0,055$ que resultará no percentual de 0,45833%. **Memória de Cálculo ajustada. Portanto está correto.**

Item B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - ajustar o percentual para 0,04% - realizar a memória de cálculo conforme planilha referencial Modelo Editável e em PDF, aplicando a metodologia abaixo:

Ajustar a memória de cálculo utilizando a multiplicação: letra H do Submódulo 2.2 - FGTS 8% X 0,46% do aviso prévio indenizado que resultará no percentual de 0,03667%. **Memória de Cálculo ajustada. Portanto está correto.**

Item - E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado - realizar a memória de cálculo conforme planilha referencial Modelo Editável e em PDF. Aplicando a metodologia abaixo:

Ajustar a memória de cálculo utilizando a multiplicação: Total dos encargos do Submódulo 2.2 = 36,80% X 1,94% do aviso prévio trabalhado, que resultará no percentual de 0,71392%. **Memória de Cálculo ajustada. Portanto está correto.**

3.1.2. ITEM 3.5 da Análise 26 2ª ANALISE - ITEM 1 LOTE 1 ACRESERV (0061697441) DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

Ajustar a memória de cálculo do **Item A Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos) para = 12,10%/12 avos - que resultará no percentual de 1,00833% - Memória de Calculo ajustada**. Portanto está correto.

3.2. DAS CORREÇÕES NÃO REALIZADAS.

3.2.1. **ITEM 3.4 da Análise 26 2ª ANÁLISE - ITEM 1 LOTE 1 ACRESERV (0061697441) - DO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO:**

Item A - Valor do aviso prévio indenizado:

Ajustar a base de cálculo utilizando apenas o total da Composição da Remuneração do Módulo 1. **Não corrigido pela licitante.**

Item - E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado:

Realizar a memória de cálculo conforme planilha referencial Modelo Editável e em PDF, aplicando a metodologia abaixo:

Valor da Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado: Ajustar a base de cálculo utilizando o total da Composição da Remuneração do Módulo 1. **Não corrigido pela licitante.**

3.3. **ITEM 3.5 da Análise 26 2ª ANÁLISE - ITEM 1 LOTE 1 ACRESERV (0061697441) - DO SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS:**

Rever a base de cálculos do submódulo 4.1 que compreende:

Base de cálculo deste submódulo, corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme constante no Módulo 5 – Insumos Diversos). **Não corrigido pela licitante.**

4. DO RESULTADO DA ANÁLISE

4.1. Após análise da planilha de custos apresentada pela licitante, verifica-se que os ajustes anteriormente solicitados não foram devidamente implementados, conforme detalhado a seguir:

DO MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

I - A licitante não procedeu com o ajuste na base de cálculo do Item A – Aviso Prévio Indenizado, conforme recomendado no subitem 3.4 da Análise Técnica nº 26 (ID0061697441) e do subitem 3.4 alínea da Análise Técnica nº 22 (ID 0061286931).

II - Do mesmo modo, permanecem inalteradas as bases de cálculo do Item E – Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, também objeto de recomendação no subitem 3.4 da Análise Técnica nº 26 (ID0061697441) e do subitem 3.4 alínea da Análise Técnica nº 22 (ID 0061286931).

DO SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

III - A licitante **não promoveu os ajustes na base de cálculo deste submódulo**, que deve corresponder à **soma do valor total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + valor dos uniformes constantes no Módulo 5 – Insumos Diversos**, conforme orientado no **subitem 3.5 da Análise Técnica nº 26 (ID 0061697441)** e **subitem 3.5 alínea "a" da Análise Técnica nº 22 (ID 0061286931)**.

4.2. DO HISTÓRICO DE SOLICITAÇÕES:

Ressalta-se que os ajustes mencionados **já haviam sido solicitados anteriormente**, tanto na **Análise Técnica nº 22 (ID 0061286931)** quanto na **Análise Técnica nº 26 (ID 0061697441)**, sem que houvesse a devida adequação por parte da licitante.

4.3. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EDITAIS:

Conforme previsto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90510/2024-SUPEL (ID0057748514)**

"8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação."

"8.12. Será possibilitado à licitante classificada após a fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos [...]."

Ainda, conforme o **Item 24.5.33 do Termo de Referência (ID 0059467245)**:

*"Eventuais erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório e respeitado o número de oportunidades previstas para correção. **No entanto, caso a licitante persista no mesmo erro nas apresentações subsequentes, a proposta poderá ser desclassificada, mesmo antes de esgotadas as oportunidades estabelecidas no Edital.**"*

4.4. DA APLICAÇÃO DO ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021:

O artigo 59 prevê hipóteses claras de desclassificação de propostas, incluindo:

- a) **Inciso I:** vícios insanáveis;
- b) **Inciso II:** inobservância das especificações técnicas do edital;
- c) **Inciso III:** preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado;
- d) **Inciso IV:** ausência de demonstração de exequibilidade, quando exigida;
- e) **Inciso V:** desconformidade com exigências do edital, desde que insanável.

4.5. **No caso da empresa Acreserv**, a proposta foi analisada por **três vezes**, sendo que **os erros persistiram mesmo após as oportunidades de correção oferecidas pela Administração**.

As falhas identificadas não foram meramente formais, trata-se de **inconsistências técnicas que afetam a formação de preços, a coerência da proposta e, portanto, a própria exequibilidade da contratação**.

Assim, aplica-se ao caso, **ao menos, o inciso V do art. 59**:

"apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

4.6. Dado que a licitante **teve múltiplas chances para corrigir a planilha e não atendeu aos parâmetros técnicos exigidos**, as falhas tornaram-se **insanáveis no contexto do certame**.

PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO (ART. 12, III)

O art. 12, III, da Lei 14.133/2021 determina que:

"o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação"

4.7. No entanto, o caso da licitante Acreserv não se enquadra em meras falhas formais. O que se verifica é:

- a) Desrespeito às **bases de cálculo exigidas** nos módulos da planilha, visto que a planilha referencial foi disponibilizada para todos os licitantes;
- b) **Não correção** de vícios materiais já apontados nas análises técnicas;
- c) Comprometimento da **exequibilidade e confiabilidade dos custos apresentados.**

4.8. Logo, o princípio do formalismo moderado não impede a desclassificação, pois os vícios verificados:

- a) **Não são meramente formais;**
- b) Comprometem a **validade e a consistência da proposta;**
- c) **Impossibilitam o julgamento objetivo e isonômico entre os concorrentes.**

5. CONCLUSÃO

Diante da manutenção dos equívocos anteriormente apontados e considerando que a licitante não apresentou as correções determinadas nas análises técnicas, com fundamento nas disposições constantes do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à reincidência de erros já indicados em oportunidades anteriores.

Ressalte-se que a empresa ACRE-SERV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME foi devidamente alertada nas análises técnicas anteriores quanto às inconsistências identificadas e à necessidade de adequações em sua planilha de custos, conforme exigências expressas no Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência 0059467245. Apesar disso, a licitante manteve os erros, infringindo o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** e demonstrando inobservância às diretrizes técnicas e normativas aplicáveis.

Cumpre esclarecer que todas as análises foram elaboradas com base nos princípios explícitos e implícitos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal e das demais normas que regem a presente contratação, tais como os princípios da **legalidade, isonomia, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.**

Dessa forma, a Planilha de Formação de Custos da empresa ACRE-SERV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME FOI REPROVADA NA TERCEIRA ANÁLISE, em razão da não correção das inconsistências anteriormente apontadas e reiteradas nas análises anteriores.

Diante do exposto, e considerando o descumprimento reiterado das exigências técnicas, recomenda-se ao(a) Pregoeiro(a) a **DESCLASIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, com fundamento nos incisos I e V do art. 59 (vícios insanáveis e desconformidade com exigências do edital), art. 12, III, pois as falhas não são meramente formais e comprometem a proposta, da Lei nº 14.133/2021, no subitem 24.5.33 do Termo de Referência (ID 0059467245) e nos demais dispositivos editalícios que regem o certame, conforme previsto no Pregão Eletrônico nº 90510/2024-SUPEL (ID0057748514).

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ANDERSON ASSUNÇÃO
Assessor Técnico - SUGESP

TANIA MARA CAMPAGNOLLI
Assessora Técnica - SUGESP



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARA CAMPAGNOLI**, **Assessor(a)**, em 17/07/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ASSUNCAO**, **Assessor(a)**, em 17/07/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062195576** e o código CRC **DA288EEE**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0042.005251/2023-99

SEI nº 0062195576